CONTRATO PARTICUÇAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PAGAMENTO PARCELADO

Por este instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, A POSITIVO BRASIL SERVIÇOS COMBINADOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 35.380.502/0001-70, e-mail: contato@positivobra.com.br, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, nº 3701, Bairro Miramar, João Pessoa – PB, CEP. 58032-000, representada neste ato pelo Sr. CLEODATO DE LIMA PORTO, na qualidade de diretor executivo, CPF nº 092.342.134-32, Carteira de Identidade (RG) nº 002.945.651, expedida por SSDS/PB, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado; Thiago César Deodato de Medeiros, sob inscrição CPF/CNPJ nº 48347182000106, doravante denominada CONTRATANTE.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-seá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

Tem entre si contratado a prestação de serviços de intermediação de soluções administrativas para <u>INIBIÇÃO DE</u>

<u>APONTAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA E BOA VISTA) E</u>

<u>REAVALIAÇÃO DE SCORE</u>, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao contratante, assistência desde o primeiro contato. O presente objeto constitui responsabilidade finalística, de forma que vincula as partes aos resultados almejados;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA A Contratante deverá fornecer a Contratada todas as informações necessárias a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do mesmo.

2.1 – A Contratante deverá efetuar os pagamentos na forma e condições descritas na cláusula quarta.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá prestar os serviços solicitados pelo Contratante conforme descrito no objeto, especificações e prazos previsto neste instrumento particular;

- **3.1** A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo sobre os dados, operações, informações e documentos do Contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;
- **3.2** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao Contratante deverão ser utilizados, pela Contratada, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- 3.3 Será de responsabilidade da Contratada todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o Contratante isento de qualquer obrigação em relação a eles.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O (A) contratante pagará a Contratada, a título de honorários pela prestação dos serviços, conforme objeto do respectivo contrato, o valor de R\$ 1500 em **1** parcelas, a serem pagos através de PIX.

DA VALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O negócio jurídico só será validado, mediante pagamento em dia e a quitação integral dos valores referentes a prestação dos serviços, mediante Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para a entrega dos serviços de inibição de apontamentos e restauração de score, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA), será de em média, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do presente instrumento.

DOS JUROS DE MORA

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de atraso nos pagamentos, o (a) CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Todas as tratativas, negociações, contratos, documentos ou quaisquer informações a respeito da atividade desenvolvida são estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas por qualquer meio ou sob qualquer justificativa, com exceção das previstas na lei, sob pena de aplicação de multa contratual no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA NONA - Este Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura pelas partes, e terá validade de 12 (doze) meses, para a segurança e baixa das restrições dos nomes dos contratantes.

DO DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer uma das partes, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a Contratada de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do Contratante:

- **10.1** Caso o Contratante atrase o pagamento pelo período de 15 (quinze) dias, será rescindido imediatamente o presente instrumento, e o valor do contrato será executado imediatamente, acrescidos de honorários advocatícios em 20% (por cento).
- 10.2 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do

presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidas na forma da legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de João Pessoa - Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

presente contrato.		
	João Pessoa – PB,	
	Assinatura do (a) contratante	
	Assinatura da Contratada	
Testemunha:		
Testemunha:		

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se as partes a cumprir o